

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA OABPREV-RJ

Este Regulamento estabelece instruções para o processo eleitoral no Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro– OABPREV-RJ, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro –OABPREV-RJ, no uso de suas atribuições , conferidas pelo artigo 47, *caput*, do seu Estatuto Social, resolve aprovar o presente Regulamento Eleitoral, que regerá os procedimentos eleitorais para preenchimento dos cargos de membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade:

CAPÍTULO 1 – DA FORMAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA OABPREV-RJ

Seção I – Conselho Deliberativo

Art. 1º O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, cujo mandato será disciplinado no artigo 42 do Estatuto do RJPrev, sendo 4 (quatro) membros titulares com respectivos suplentes, representantes dos Instituidores, e 2 (dois) membros titulares com respectivos suplentes eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de eleição direta, na forma prevista no presente Regulamento e pelo Estatuto, sendo observada a seguinte distribuição:

I - o primeiro representante e seu respectivo suplente serão indicados pelo Instituidor cuja soma do patrimônio dos Participantes e Assistidos a ele vinculado for a maior;

II - o segundo representante e seu respectivo suplente, serão indicados pelo Instituidor cuja soma do patrimônio dos Participantes e Assistidos a ele vinculado for a segunda maior;

III - o terceiro representante e seu respectivo suplente serão indicados pelo Instituidor que detiver o maior número de Participantes e Assistidos vinculados a ele;

IV - o quarto representante e seu respectivo suplente serão indicados pelo Instituidor que detiver o segundo maior número de Participantes e Assistidos vinculados a ele;

V - o quinto representante e seu respectivo suplente serão os primeiros colocados em eleição a ser realizada entre todos os Participantes e Assistidos; e

VI - o sexto representante e seu respectivo suplente serão os segundos colocados em eleição a ser realizada entre todos os Participantes e Assistidos.

§ 1º - Os membros titulares indicados pelos participantes deverão necessariamente serem advogados regularmente inscrito na OAB/RJ, com inscrição principal ou suplementar, estar inscrito na OABPREV-RJ, estar em dia com suas contribuições/obrigações perante a OABPREV-RJ e terem certificações necessárias.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes a serem indicados pelos instituidores, deverão ser indicados, no mínimo, 80 dias antes do dia designado para as eleições.

§ 3º Será concedido o período máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação para que os instituidores realizem suas indicações.

§ 4º - Após o transcurso prazo mencionado no §3º, sem que os instituidores tenham enviado suas indicações, serão eles novamente intimados, por meio de carta com aviso de recebimento ou entregue no respectivo protocolo da instituição, para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§5º - Caso os instituidores, mesmo novamente instados, não realizem a indicação no prazo do §4º, a respectiva vaga se converterá em vaga eletiva, e seguirá os respectivos trâmites para seu preenchimento, conjuntamente com as eleições para as vagas originariamente eletivas.

Seção II – Conselho Fiscal

Art. 2º - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da OABPREV-RJ, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos

suplentes, cujo mandado está previsto no artigo 42 do Estatuto do OABPREV-RJ com a seguinte distribuição:

I - o primeiro membro titular e respectivo suplente será escolhido por votação entre os Instituidores;

II – o segundo membro titular e seu respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos, que obtiver o maior número de votos, mediante processo de eleição direta, na forma prevista no art. 47 do Estatuto e do presente Regimento;

III – o terceiro membro titular com respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos, que obtiver o segundo maior número de votos, mediante processo de eleição direta, na forma prevista no art. 47 do Estatuto e do presente Regulamento;

§ 1º - Os membros titulares indicados pelos participantes deverão necessariamente serem advogados regularmente inscrito na OAB/RJ, com inscrição principal ou suplementar, estar inscrito na OABPREV-RJ, estar em dia com suas contribuições/obrigações perante a OABPREV-RJ e terem certificações necessárias.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes a serem indicados pelos instituidores, deverão ser indicados, no mínimo, 80 dias antes do dia designado para as eleições.

§ 3º Será concedido o período máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação para que os instituidores realizem suas indicações.

§ 4º - Após o transcurso prazo mencionado no §3º, sem que os instituidores tenham enviado suas indicações, serão eles novamente intimados, por meio de carta com aviso de recebimento ou entregue no respectivo protocolo da instituição, para fazê-lo no prazo de 5 dias.

§5º - Caso os instituidores, mesmo novamente instados, não realizem a indicação no prazo do §4º, a respectiva vaga se converterá em vaga eletiva, e seguirá os respectivos trâmites para seu preenchimento, conjuntamente com as eleições para as vagas originariamente eletivas.

CAPÍTULO 2 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art.3º Este Regulamento Eleitoral estabelece procedimentos para eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal,

órgãos integrantes da estrutura administrativa e de controle interno da OABPREV-RJ, a serem eleitos por participantes e assistidos.

§1º – Os cargos a serem preenchidos através do processo eleitoral ora regulamentado estão previstos nos artigos 23 e 36 do Estatuto do OABPREV-RJ.

§2º - Os prazos previstos neste regulamento, com exceção daqueles que expressamente prevejam ao contrário, serão contados em dias corridos, incluindo-se o primeiro dia do prazo.

§3º - Caso o prazo termine em feriado ou fim de semana o prazo fatal será transferido para o próximo dia útil subsequente.

Seção I – Convocação das Eleições

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo convocar todos os Participantes inscritos no Plano OABPREV-RJ, em pleno gozo de seus direitos, para as Eleições a serem realizadas sempre na segunda quinzena mês de Novembro de cada ano Eleitoral, visando à escolha de dois (02) membros para o Conselho Deliberativo e dois (02) membros para o Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, de acordo com o Estatuto Social e Regulamento do OABPREV-RJ. Poderão ainda ser objeto desta eleição eventuais vagas dos Instituidores que não tenham exercido seu direito de indicação no prazo estabelecido.

Seção II – Registro de Chapas

Art. 5º Para viabilizar o processo eleitoral dos cargos os quais os quais dependem de eleições, deverão ser formadas chapas, sendo observado que:

§ 1º O prazo de solicitação de registro de chapas, compostas pelos membros efetivos e seus respectivos suplentes, se iniciará com a publicação do Edital das Eleições e se encerrará 20 (vinte) dias antes da data fixada para o pleito das eleições, até às 17h da respectiva data designada.

§ 2º O prazo de inscrição não poderá ser superior a quinze dias.

§ 3º O registro das chapas que concorrerão aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser requerido exclusivamente na sede da Entidade, na Avenida Beira Mar, nº 200 – 7º andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, dentro do prazo designado no “caput” deste artigo.

Seção III – Das Eleições

Art. 6º As eleições se realizarão no 11º mês de cada ano eleitoral, sempre das 10 às 17 horas, na sede da Entidade, situada na Avenida Beira Mar, nº 200 – 7º andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, assim como nas subseções da OAB/RJ nas quais for verificada a conveniência e viabilidade de realização do pleito, conforme indicação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º O eleitor, para comprovar sua habilitação eleitoral, apresentará a carteira de identidade ou carteira de identidade profissional, ambos com foto visível e dentro do prazo de validade.

§ único – Estão aptos a votar todos os participantes e assistidos que estejam em dia com suas obrigações conforme listagem a ser emitida no último dia útil do ano anterior ao ano das eleições.

Seção IV – Da inscrição das chapas

Art. 8º As chapas concorrentes para ambos os Conselhos da OABPREV-RJ deverão ser compostas de 02 (dois) candidatos titulares e de seus respectivos suplentes, vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa, sendo o primeiro e seu respectivo suplente representantes da categoria dos participantes e o segundo, como também seu respectivo suplente, representantes da categoria dos assistidos.

Parágrafo único – Conforme dispõe o “caput” do parágrafo primeiro do artigo 5º do presente regulamento, o prazo final para inscrição das chapas concorrentes se dá às 17h do 20º dia que antecede as eleições.

§ 1º O requerimento de registro de chapas, subscritos pelos candidatos se dará com o preenchimento do Termo de Responsabilidade (Anexo I), a ser retirado na sede da OABPREV-RJ contendo o nome completo do candidato, número de inscrição na OAB/RJ, número de inscrição da OABPREV-RJ, endereço profissional e autorização inscrita individual do respectivo suplente para concorrer ao pleito e indicação do cargo ao qual concorrem, e será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º Todas as chapas deverão indicar um e-mail através do qual serão feitos os contatos da Comissão Eleitoral. Eventual incorreção ou alegação de dificuldade técnica do e-mail não serão conhecidos para eventual devolução do prazo.

§ 3º Para integrar a chapa, o candidato tem que preencher os seguintes requisitos:

I- Participantes Ativos: ser advogado regularmente inscrito na OAB/RJ, com inscrição principal ou suplementar, estar inscrito na OABPREV-RJ e estar em dia com suas contribuições/obrigações perante a OABPREV-RJ até a data de publicação do edital. Os membros titulares das chapas devem ter, além do requisitos acima especificados, as certificações necessárias.

II – Participantes Assistidos: estar inscrito na qualidade de Assistido na OABPREV-RJ, em gozo de benefício.

§ único - São instituições reconhecidas para a emissão da certificação mencionada no inciso I: ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social; IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa; AMBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

CAPÍTULO 3 – COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º O Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de sua atribuição conferida pelo artigo 47, *caput*, do Estatuto Social, constituirá a Comissão Eleitoral com 3 (três) membros, no prazo mínimo de 190 dias (cento e noventa) dias antes da realização das eleições, e, que ficará responsável por:

§1º Utilizar os serviços de secretariado da OABPREV-RJ para o apoio necessário de seus trabalhos;

§2º Avaliar e deferir o registro de chapas, analisando a elegibilidade dos candidatos, dentro do prazo de cinco dias contados após o término do prazo de inscrição e na forma que dispõe o presente regulamento, concedendo aos respectivos candidatos o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para sanar eventuais irregularidades;

§3º A partir da homologação das candidaturas e da sua respectiva publicação, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais questionamentos e impugnações;

§4º Deliberar sobre os casos omissos e controversos do presente Regulamento Eleitoral;

§5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer chapa concorrente.

§ 6º A Comissão Eleitoral deverá eleger um presidente, no prazo máximo de cinco dias após a sua nomeação, o qual será o responsável pelos contatos e divulgação dos resultados.

I – Não havendo consenso na escolha do presidente, o mesmo será indicado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 4 – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art.11 Encerrada a votação a Comissão Eleitoral apurará os votos, preenchendo e assinando o Boletim Eleitoral com resultado final, qual deverá ser entregue ao Presidente da OABPREV-RJ.

Art. 12 A Diretoria Executiva da OABPREV-RJ marcará dia e hora para a posse da nova composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em prazo não superior a 15 (quinze) dias após a data do termino do mandato da gestão anterior.

Art. 13 A Comissão Eleitoral proclamará o Resultado do pleito no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da eleição, conforme impõe o parágrafo 4º do artigo 47 do Estatuto Social, fornecendo ampla publicidade do respectivo resultado, inclusive com exposição em destaque no site da OABPREV-RJ.

Art. 14 Este regulamento passa a vigorar a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017